



Documento de Oficialização da Demanda (DOD) nº 6 / 2020

Soluções de Tecnologia da Informação

1. Descrição da solução de Tecnologia da Informação:

Contratação de SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA - O presente DOD tem por objeto a contratação de empresa especializada para efetuar avaliação e manutenção corretiva em equipamento do tipo no-break de médio e grande porte deste Regional em substituição ao Contrato TRE/AL nº 24/2019

2. Necessidades, objetivos e justificativas:

No caso de Registro de Preços, apresentar justificativa ou enquadramento ao DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Dotar o Regional de contrato capaz de promover avaliação e fornecer descritivo de peças e realizar serviços necessários à manutenção preventiva e corretiva de equipamento do tipo no-break de médio e grande porte pertencente ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e caso econômica e funcionalmente viável, com realização de serviços de reparo com fornecimento de peças, caso autorizado.

3. Lista de requisitos:

Os serviços a serem melhor especificados em Termo de Referência abrangerão avaliação nos seguintes itens de equipamentos:

- no-break de médio e grande porte do Regional, localizados no prédio-sede e no Fórum Eleitoral de Maceió, no Fórum Eleitoral de Arapiraca, no Cartório Eleitoral de Palmeira dos Índios e no Cartório Eleitoral de União do Palmares;
- os preços previstos para execução de mão de obra de avaliação do equipamento não devem incluir substituição ou inserção de peças, sendo os custos única e exclusivamente referentes aos serviços executados de avaliação, consoante apresentado na proposta de preços da CONTRATADA, sendo este o único que não requer autorização prévia da gestão para sua execução, vez que decorrente do contrato.
- os preços previstos para execução de mão de obra de manutenção preventiva devem considerar os serviços de limpeza interna, revisão de conexões elétricas e eletrônicas, inspeção de placas eletrônicas de controle/potência, medição de tensão total do banco de baterias, medição do circuito conversor de baterias (aferição/ajuste, se necessário), medição de frequência de saída (aferição/ajuste, se necessário), verificação das formas de onda do retificador/inversor e ajuste, se necessário, verificação do circuito de ventilação forçada e testes operacionais;
- os serviços objeto desta contratação deverão ter um prazo mínimo de garantia de 90 (noventa) dias, contado do dia da devolução do bem, ou seja, os orçamentos decorrentes das avaliações e a própria avaliação, esta última no caso de nova avaliação decorrente de efetivo reparo do defeito apontado inicialmente.
- os custos de mão de obra, encargos trabalhistas, tributos decorrentes e custos de retirada e devolução do equipamento, caso necessário seu recolhimento à laboratório, caberão à contratada;
- a contratada não poderá promover a substituição de peças, sem a devida autorização dada pelo gestor contratual.
- na hipótese de mudança de endereço de instalação do no-break a contratada deverá especificar necessidades elétricas para a instalação no destino, relacionado materiais elétricos com o devido dimensionamento para a futura instalação, bem assim apresentar croqui de instalação;
- A Empresa deverá ter atestado de capacidade técnica;
- A Empresa deverá ter escritório de representação e laboratório técnico vistoriável dentro do perímetro de deslocamento rodoviário do tempo de resposta máximo para reparo correto que poderá ser objeto de vistoria e/ou diligência de verificação desclassificatória, durante a licitação, e/ou sujeita à aplicação de penalidade, durante a execução do contrato; caso não exista ou apresente condições não condizentes com a execução do serviço;
- Deverá ter profissional com capacitação formal de manutenção de equipamentos de porte similar, preferencialmente junto ao, ou reconhecido pelo fabricante dos equipamentos envolvidos.
- o custo de substituição de peças, caso autorizado, deve ser discriminado no orçamento pós-avaliação.

4. Benefícios esperados (demonstrativo de resultados a serem alcançados):

Ter o controle adequado dos equipamentos responsáveis pela alimentação elétrica de ativos indispensáveis à infraestrutura de TI, em casos de interrupção do fornecimento usual de energia elétrica, de forma a garantir e salvaguardar investimentos já realizados em equipamentos, bem assim mitigar situações que possam interromper os serviços de TI.

5. Integrante demandante para equipe de planejamento da contratação:

Integrante demandante: Coordenador de Infraestrutura

Integrante técnico: Assistente IV da Seção de Gerência de Infraestrutura/COINF

6. Fonte do recurso orçamentário:

Plano de Contratação de TIC/2020

Item 19

Proposta orçamentária de 2020

Manutenção e conservação de equipamentos de TIC

Código de classificação da fonte de recurso: 3390.40.12

7. Metas do planejamento estratégico a serem alcançadas:

1. Planejamento Estratégico Institucional (PEI): melhoria da infraestrutura e governança de tecnologia da informação;
2. Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC): viabilizar serviços e soluções de TIC;
3. Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC): manter parque tecnológico atualizado.

8. Expectativa de entrega:

Até julho de 2020.

Resolução CNJ nº 182/2013 (destaques para o demandante):

Art. 3º São atribuições do Integrante Demandante definir, sempre que possível e necessário, os requisitos:

I - de negócio, que independem de características tecnológicas, bem como os aspectos funcionais da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, limitados àqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades reais do órgão;

Os serviços desenvolvidos na sede, nos cartórios eleitorais e escritórios remotos guardam necessidade extrema da infraestrutura de TI e de serviços informatizados providos pelos equipamentos que são dependentes de no-breaks em caso de falha no fornecimento usual de energia.

II - de capacitação, que definem a necessidade de treinamento, número de participantes, carga horária, materiais didáticos, entre outros pertinentes;

Não há necessidade de capacitação, vez que o presente serviço é especializado e além da competência desta área.

III - legais, que definem as normas com as quais a Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá estar em conformidade;

Não há, s.m.j., normas para a substituição pretendida além das regulam o próprio procedimento licitatório.

IV - de manutenção, que independem de configuração tecnológica e que definem a necessidade de serviços complementares, tais como de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva da solução;

Não há necessidade de serviços complementares.

V - temporais, que definem os prazos de entrega dos bens e/ou do início e encerramento dos serviços a serem contratados;

O prazo de entrega tem como limite inicial julho/2020.

VI - de segurança da informação, juntamente com o Integrante Técnico; e

Não há demanda desta natureza.

VII - sociais, ambientais e culturais, que definem requisitos que a solução deverá atender para estar em conformidade com os costumes, os idiomas e o meio ambiente, entre outros pertinentes.

Não há demanda desta natureza.

§ 1º O Integrante Demandante deverá apresentar justificativa quando não for possível definir os requisitos exigidos neste artigo.

Suprido nos itens anteriores.

§ 2º Além dos requisitos exigidos nos incisos deste artigo, cabe ao Integrante Demandante a coordenação dos trabalhos necessários para a efetiva concretização da demanda de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Ciente.

Decreto nº 7.174/2010 (destaques para o demandante):

Art. 2º A aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e automação deverá ser precedida da elaboração de planejamento da contratação, incluindo projeto básico ou termo de referência contendo as especificações do objeto a ser contratado, vedando-se as especificações que:

I - direcionem ou favoreçam a contratação de um fornecedor específico;

Não há, s.m.j., direcionamento ou favorecimento.

II - não representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade; e

O serviço representa a real demanda de manutenção preventiva e corretiva de no-breaks de médio e grande porte do Regional.

III - não explicitem métodos objetivos de mensuração do desempenho dos bens e serviços de informática e automação.

Parágrafo único. Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão expedir normas complementares sobre o processo de contratação de bens e serviços de informática e automação.

Os serviços serão monitorados pelas unidades onde os equipamentos estão instalados nos cartórios eleitorais e escritórios remotos e pela STI que na ocorrência de falhas realizarão chamados e em prazos estabelecidos deverá realizar os serviços. O não cumprimento do prazo dos serviços acarretará sanções e penalidades.

Art. 3º Além dos requisitos dispostos na legislação vigente, nas aquisições de bens de informática e automação, o instrumento convocatório deverá conter, obrigatoriamente:

I - as normas e especificações técnicas a serem consideradas na licitação;

No entender desta unidade técnica a exigência será suficientemente atendida no Termo de Referência.

II - as exigências, na fase de habilitação, de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos seguintes requisitos:

a) segurança para o usuário e instalações;

b) compatibilidade eletromagnética; e

c) consumo de energia;

No entender desta unidade técnica a exigência não cabe à STI, devendo ser supridas pelas linhas gerais do Edital no tocante à habilitação, conforme o caso e não se aplicando no caso de software e licenciamentos, dada sua natureza intelectual.

III - exigência contratual de comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa; e

No entender desta unidade técnica a exigência não cabe à STI

IV - as ferramentas de aferição de desempenho que serão utilizadas pela administração para medir o desempenho dos bens ofertados, quando for o caso.

No entender desta unidade técnica a exigência não se aplica, pois os serviços em questão não buscam diretamente o incremento de produtividade, apenas a manutenção de condição para desempenho das atividades.

Maceió, 05 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MACÊDO DE CARVALHO SOUTO, Coordenador**, em 05/05/2020, às 08:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0697878** e o código CRC **2369D7D3**.